# EDITAL DE BOLSA DE ESTUDO - ANO 2021

A MEIMEI Educação e Assistência (Creche MEIMEI), inscrita no CNPJ 51.149.391/0001-41, localizada a Rua Recife, 11 – Sacadura Cabral – Santo André – Cep: 09060-730, tem suas atribuições previstas em seu Estatuto Social, em consonância com o disposto da lei, 12.868 de 15 de outubro de 2013, e em cumprimento de suas ações filantrópicas, regulamenta a concessão de bolsa social de estudos oferecida aos/às novos (as) alunos (as) para o ano de 2021.
Para o ano de 2021, serão oferecidas as bolsas de estudo, desde que as famílias atendam aos critérios estabelecidos na legislação vigente para concessão da Bolsa de Estudo e aos demais procedimentos institucionais e em consonância a legislação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo André, com a seguinte oferta de vagas:

| Percentual | Segmento Escolar | Quantidade bolsas |
|---|---|---|
| **100%** | Educação Infantil - Creche | **40** |

Tratando-se de novos (as) alunos (as) e com base no percentual de atendimento acordado com a Secretaria Municipal de Educação através do termo de colaboração 201/2018, haverá a seguinte disponibilidade de vagas:

| Percentual | Segmento Escolar | Quantidade bolsas |
|---|---|---|
| **100%** | Educação Infantil - Creche | **125** |

## I – DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 1º - A concessão de Bolsa de Estudo visa proporcionar acesso e atendimento a Educação Infantil, da Creche MEIMEI, e está pautada, no que couber, à Lei 12.101/2009, Decreto 8.242/2014 e Lei 10.836/2004, bem como nos demais aspectos jurídicos aplicáveis.

Art. 2º - A **concessão de Bolsas de Estudos segue a disponibilidade de vagas e orçamentária da entidade para o ano letivo de 2021**, levando em consideração os ciclos educacionais, turnos, ano e série; de acordo com a Lei 12.101/09 regulamentada pelo Decreto 8242/14, pela Resolução 05/2020- SE e a legislação vigente da Secretaria Municipal de Educação de Santo André, ofertando:

I. Bolsa de Estudo Integral que será concedida ao candidato selecionado cuja renda bruta familiar mensal ***per capita*** não exceda o valor de 1,5 (Um e meio) salário mínimo vigente nacional e obedecida às demais condições estabelecidas neste edital.

Art. 3º - O custo da concessão da Bolsa de Estudo será assumido pela Mantenedora em parceria por meio de termo de colaboração nº 201/2018 junto a Secretaria Municipal de Educação de Santo André, e abrangerá o valor da anuidade escolar do ano letivo de 2021.

§ 1º - Complementarmente, para o cumprimento das proporções prevista no inciso III do § 1º da Lei 12.101/09 a Mantenedora poderá custear o material didático conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - A Bolsa de Estudo é intransferível, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar a Creche.

## II – DO CALENDÁRIO E PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 5º - Em virtude da pandemia que estamos vivendo, considerando que o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020 (Decreto Legislativo nº 6, de 2020), faz-se necessária algumas adequações no processo de concessão e renovação de bolsas de estudos para o ano de 2021, adequações que atenderão as normas de segurança orientadas pela Organização Mundial da Saúde e o Decreto Estadual 64.959 de 4 de maio de 2020 s para garantir a saúde de todos e evitar a propagação da Covid 19.

Fica instituído o período de **28/09/2020 a 15/10/2020** para divulgação do Edital de Concessão de Bolsa de Estudo, a partir de 00horas do dia 28/09/2019 às 23h59 do último dia especificado.

Art. 6º - Para garantir a ampla divulgação do edital a Meimei Educação e Assistência oferecerá diferentes formas de acesso ao edital, bem como, espaço online e quando necessário presencial para esclarecimentos de dúvidas e orientações.

Os responsáveis legais pelos candidatos interessados em participar do processo de Bolsa de Estudo devem:

Participar de reunião online que acontecerá no dia 05/10/2020 às 10h e no dia 09/10/2020 às 17h para esclarecimentos de dúvidas referente o edital e documentação:

a. Realizar inscrições preferencialmente através do pré-cadastro online pelo endereço eletrônico http://santoandre.educaon.com.br, ou presencial na secretaria da creche das 09h às 15h no período acima citado (28/09/2020 a 15/10/2020) e agendar entrevista com Assistente Social para preenchimento do CADASTRO SOCIOECONÔMICO, que será realizada online à partir do dia 28/09/2020 com término previsto para 23/10/2020 podendo ser prorrogado de acordo com o número de inscrições. (excepcionalmente para vagas de 2021 a primeira fase de inscrições será online devido o estado de calamidade pública).

§ 1º - Para aferição do perfil socioeconômico, faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória da situação familiar declarada pelo (a) responsável legal do (a) aluno (a) que deverá se enviada digitalizada no número de WhatsApp (11) 93719-2077.

§ **único**: Só será agendada entrevista com a Assistente Social os alunos (as) que apresentarem toda documentação solicitada.

b. Para esclarecimentos de dúvidas será utilizado o número de tel. (11) 93719-2077, e através do WhatsApp enviar documentos.

c. As famílias que eventualmente não conseguirem acessar os recursos digitais para atendimento remoto deverão comparecer na Instituição no horário das 9h às 15h para atendimento presencial.

**III - DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO DE BOLSA.**

Art. 7º - É recomendável a leitura do Edital disponível na secretaria da Creche e nos meios digitais.

§ Único - As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pelo responsável legal através do fornecimento dos dados pessoais e agendamento de entrevista com Assistente Social para preenchimento da Ficha Socioeconômica, não sendo aceitas outras formas de inscrição. Fica o responsável legal ciente que ao fornecer seus dados pessoais e da criança no momento da inscrição e entrevista autoriza o armazenamento em mídias digitais e prontuários físicos, bem como, o compartilhamento junto a Prefeitura Municipal de Santo André para fins do convênio mantido para o atendimento das crianças e para os demais órgãos e parceiros de controle da prestação do serviço oferecidos na Instituição. Dados que serão utilizados para fins de estudo socioeconômico, aperfeiçoamento dos serviços educacionais e dados de saúde, conforme a lei 13.709/2018.

Art. 8° - A Instituição não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos ou pela falta de documentos.

Art. 9º - A FICHA SOCIOECONÔMICA não permite complementos de qualquer natureza.

Art. 10º - Após o encerramento do período de entrevistas, não será permitida qualquer alteração das informações.

Art. 11º – Durante o processo de concessão de Bolsa de Estudo, a Creche terá por base as informações registradas na ficha socioeconômica, que deverão ser comprovadas mediante apresentação da documentação exigida.

## IV - DA ENTREVISTA E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DO GRUPO FAMILIAR

Art. 12º – A entrevista online ou presencial consiste na aferição documental e avaliação do perfil socioeconômico do grupo familiar em que o aluno está inserido, realizada por Assistente Social; devem **ser apresentados na entrevista os documentos (anexo I) do grupo familiar** no qual o candidato encontra-se inserido, incluindo documentação do candidato, sendo nesta ocasião todos os documentos digitalizados e encaminhados através do WhatsApp (11) 93719-2077 Documentos originais, cópias simples ou autenticadas poderão ser solicitadas quando necessário. Poderá ocorrer solicitação de documentação complementar, caso o (a) Assistente Social julgar necessário; mediante disponibilidade de agendamento dentro do período estabelecido neste Edital ou o (a) Assistente Social poderá indeferir o processo automaticamente.

§ 1º A entrevista, para a avaliação do perfil socioeconômico, poderá ser reagendada 01 (uma) única vez, conforme disponibilidade de agenda da Creche e em caso positivo se o candidato não comparecer, perderá a inscrição.

§ 2º A Creche, por meio de Assistente Social, poderá solicitar nova entrevista e a Visita Domiciliar se julgar necessário para a comprovação in loco dos dados informados na FICHA SOCIOECONÔMICA.

Art. 13º – A relação de documentos exigidos estará disponível no site, será enviada via WhatsApp e estará disponível na secretaria da Creche.

Art. 14º - As cópias dos documentos exigidos (caso necessário) ficarão arquivadas no prontuário do aluno quando o candidato for beneficiado com Bolsa de Estudo.

Art. 15º - A visita domiciliar poderá ser realizada antes ou após a efetivação da matrícula, nos casos em que a Assistente Social julgar necessário ou a qualquer tempo, sem aviso prévio, para a verificação das informações e as condições socioeconômicas informadas que consistirá na verificação in loco das informações contidas na FICHA SOCIOECONOMICA e prestadas no ato da entrevista. No caso de visita agendada a Assistente Social notificará o candidato ou responsável legal dele por telefone ou e-mail sobre a necessidade do referido procedimento.

Art. 16º - Toda a documentação do grupo familiar que a Assistente Social considerar pertinente arquivar será organizado em prontuário individual e arquivada pelo período mínimo de 10 (dez) anos. É assegurado ao candidato ou responsável legal sigilo dos documentos apresentados, salvo aqueles exigidos pelos órgãos governamentais para

prestação de contas. Após o prazo limite de 10 (dez) anos, a documentação será descartada.

## V – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 17º – O grupo familiar onde o candidato está inserido será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico em consonância com o § 1 e 2 do art. 14 da Lei 12.101/09 e cumulativamente, por outros critérios definidos pela Creche MEIMEI, intitulados Indicadores de Vulnerabilidade Social 1 (IVS), considerando o Art. 27 do Decreto 7.237/10 que regulamenta a referida Lei, sendo eles:

a. Análise do perfil sócio econômico que, consiste na aferição da Renda Bruta Mensal Familiar 2 (RB) determinada pela Lei 12.101/09, do grupo familiar 3 em que o candidato está inserido;
b. Criança com deficiência comprovada, mediante apresentação de laudo médico (Lei Municipal nº 8233/2001);
c. Proximidade da residência; sendo prioritários os candidatos que residirem no mesmo bairro onde a Creche MEIMEI está estabelecida;
d. Crianças com irmãos matriculados na Unidade Escolar em 2020 (Lei Municipal nº 9557/2014);
e. Doença Crônica, considerando a portaria interministerial n° 2998 de 23/08 2001 e mediante apresentação de laudo médico;
f. Ocorrência de Custo com Moradia, ponderando aluguel ou financiamento que impliquem em perda considerável da receita do grupo familiar.
g. Ausência de Provedor Familiar, quando da falta do responsável legal ou tutor, por morte;
h. Irmãos dentro da faixa etária de 0 até 17 anos, mantidos pelos genitores, além do candidato;
i. Perda de Moradia por Motivo de Catástrofe devido a mudanças climáticas.

I. O IVS é calculado mediante as informações inseridas pelos candidatos FICHA SOCIOECONOMICA, no ato do seu preenchimento;

II. Considera-se como renda bruta mensal familiar o somatório de todos os ganhos dos integrantes da família. Os empréstimos, financiamentos, planos de saúde, gastos com: farmácia, água, luz, telefone, mercado, aluguel, despesas com escola etc. não são abatidos da renda bruta total, mesmo quando descontados da folha de pagamento ou do benefício recebido. O valor da renda bruta individual é o total da remuneração (salários, proventos, horas extras, comissões, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros). Descontados, se houver apenas

os valores da pensão alimentícia paga por ordem judicial e financiamento Imobiliário, quando o solicitante tiver apenas 01 imóvel e que este seja de uso exclusivo para moradia;

III. Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas elencadas, conforme art. 20, § 1º, da Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 que altera a Lei 8.742/93 “a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto”. No caso de outras pessoas residirem sob o mesmo teto, estas devem comprovar a relação de dependência por meio de documentos emitidos por órgãos oficiais (Receita Federal, INSS) ou pela fonte pagadora de um dos membros do grupo familiar que o candidato está inserido, sob a pena de indeferimento de processo de bolsa.

Art. 18º - O IVS indicará os candidatos selecionados de acordo com o número máximo de Bolsas instituídas pela mantenedora.

§ 1º A Renda Bruta Familiar (RB) é índice eliminatório. O grupo familiar que possuir renda mensal **bruta familiar *per capita* superior a 3 (Três) salários mínimos nacionais não prosseguirá no processo** para concessão da Bolsa de Estudo, sendo este indeferido automaticamente pela Assistente Social na aferição da documentação.

§ 2º As informações e a documentação apresentadas são de exclusiva responsabilidade da família e constituem condições obrigatórias para a participação no processo de bolsa social. Se apurada a inconformidade das informações ou qualquer outro tipo de fraude, o (a) responsável poderá ser acionado (a), atendendo-se à legislação concernente.

Art. 19º - Na hipótese de o número candidatos (as) com perfil compatível à concessão de Bolsa de Estudo ser maior do que a oferta de vagas, serão utilizados critérios de desempate, entre os quais: menor renda familiar per capita; e residência mais próxima da Creche e mãe ou responsável legal trabalhador (a).

§ único - A assistente social, através dessa análise documental e entrevista social, e, se necessária, visita domiciliar, aprofunda o conhecimento dessa realidade socioeconômica. Tendo esse parecer, a comissão interna de bolsa delibera pelo deferimento ou indeferimento do pedido, em consonância com a legislação e demais critérios institucionais, o que inclui a disponibilidade de vagas deliberada pela Creche.

## VI – DO PARECER TÉCNICO SOCIAL

Art. 20º - O parecer social será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidária, por profissional de serviço social (Assistente Social), devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social, pautado nas informações da FICHA

SOCIOECONOMICA e documentos entregues do grupo familiar exigidos e conforme classificação do Indicador de Vulnerabilidade Social (IVS).

Art. 21º - O parecer técnico será assinado, datado e carimbado com o número de inscrição no CRESS pela Assistente Social, devidamente inscrita. O parecer técnico será arquivado, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos exigidos.

## VII – DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 22º- A concessão da Bolsa de Estudo contará com uma Comissão Organizadora, denominada Comissão de Bolsa de Estudo, instituída pela mantida formada por número ímpar de pessoas e poderá ser composta pelos profissionais das áreas técnicas: Coordenação Geral, Pedagógica e Serviço Social, que desempenhará as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Art. 23º - São atribuições da Comissão de Bolsa de Estudo:
a. Elaborar o material informativo sobre os procedimentos;
b. Zelar pelo cumprimento do cronograma;
c. Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a Bolsa de Estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;
d. Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem;
e. Emitir parecer da comissão de Bolsa de Estudo com as devidas justificativas da validação ou invalidação da Bolsa de Estudo.

Art. 24º – A validação da Comissão de Bolsa de Estudo será assinada pelo Representante Legal e por um membro da Comissão de Bolsa de Estudo.

Art. 25º – A validação da comissão será arquivada, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos exigidos junto ao Serviço de Assistência Social da Creche.

## VIII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 26º – O responsável legal pelo candidato deve atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção e manutenção da Bolsa de Estudo e não poderá incorrer nas seguintes condições:

a. Deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos nos Editais publicados de concessão e de seleção à bolsa;

b. For verificado, a qualquer momento, que o responsável legal pelo candidato usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação;

## IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - O processo de Concessão de Bolsa de Estudo Social será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer técnico do profissional de serviço social, pautado nas informações e documentação apresentadas pelo candidato ou responsável legal do candidato menor de idade.

§ 1º O percentual de bolsa eventualmente concedido terá validade para o ano letivo de 2021, devendo ser renovada anualmente mediante novo processo de avaliação socioeconômica.

Art. 28º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

*Atenciosamente,*
**A COMISSÃO DE BOLSA**

Santo André, 28 de setembro de 2020.

## ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO

Para inscrição ao processo seletivo para concessão de Bolsas de Estudo, é preciso apresentar os seguintes documentos:

Certidão de Nascimento do Candidato (a);
Comprovante de Endereço atual no nome do responsável legal do candidato;
Comprovante de Programa Social;
Comprovante de trabalho da mãe;
Laudo com CID – para crianças deficientes;
Outros que a creche julga necessário.

Para realização da entrevista com Assistente Social será necessário apresentar os seguintes documentos digitalizados e quando necessário originais, cópias simples ou cópias autenticadas:

a) Certidão de Nascimento do Candidato (a);
b) Carteira de Identidade do Candidato (a);
c) Cadastro de Pessoa Física do Candidato (a);
b) Carteira de Identidade dos pais ou responsáveis;
d) Cadastro de Pessoa Física dos pais ou responsáveis;
e) Comprovante de residência atual;
f) Número do NIS ou Cartão do Benefício do Programa de Transferência de Renda (Bolsa Família, Renda Mínima, entre outros)
g) Carteira de Trabalho de todos os membros do núcleo familiar;
h) Comprovantes de remuneração do mês anterior ao período de inscrição de todos os membros do núcleo familiar. (conforme quadro explicativo)

## Quadro Explicativo

Tratando-se de:

- **Assalariados:** Apresentar os comprovantes dos rendimentos (Holerite/Contracheque ou Carteira de Trabalho atualizada[1]) de todos os componentes do núcleo familiar, com idade superior a 16 (dezesseis) anos, referentes aos 3 últimos meses;
- **Trabalhador Informal, Trabalhador Eventual:** Declaração fornecida pela Instituição que deverá ser devidamente preenchida pelo empregador;
- **Trabalhador Autônomo ou Profissional Liberal:** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), ou Guia de Recolhimento de Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) do último mês, ou Declaração de Renda;
- **Aposentado/Pensionista/Benefícios Previdenciários e Programas Sociais[2]:** Último comprovante de recebimento do benefício ou extrato;
- **Estagiário:** Contrato do estágio indicando o valor recebido;
- **Seguro Desemprego:** Comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal e rescisão contratual;
- **Pensão Alimentícia:** Documento do acordo com o valor recebido de pensão alimentícia, quando formalizado por Órgão Público, se não formalizado, entregar declaração simples assinada, com o valor acordado informalmente;
- **Proprietário ou Sócio Proprietário de Empresa ou Microempreendedor Individual (MEI):** DECORE (com retirada de lucros dos últimos 3 meses e Pró-labore) endereçado à Casa no caso de sócio ou proprietário da empresa.

[1] Refere-se ao mês anterior ao período de inscrição.
[2] Incluem: Auxílio doença, Auxílio Reclusão, Bolsa Família, Renda Mínima, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Benefício de Prestação Continuada (BPC).